

Circular 22, de 19/10/1994 Serviço de Administração do Imposto sobre o Rendimento

Despesas com educação

Código do IRS - Artº 55º nº 1, alínea c)

Razão das Instruções

Mostrando-se conveniente proceder à clarificação do sentido normativo do conceito "despesas com educação" contido na alínea c) do nº 1 do artigo 55º do Código do IRS, sancionei, por meu despacho de 94.10.19, o seguinte entendimento:

Tomando como referência a experiência acumulada pelos Serviços, torna-se possível elencar, ainda que a título exemplificativo, um conjunto de realidades que, claramente cabem no conceito e, ao mesmo tempo, enunciar outras que do mesmo estão manifestamente excluídas. Assim,

Encargos aceites como despesas com a educação

1. São genericamente aceites como despesas com a educação:

- a) Os encargos relativos à frequência de jardins de infância ou estabelecimentos equiparados, escolas do ensino básico, secundário, ou superior, públicos ou privados.
- b) Os encargos com amas que prestam serviços compreendidos na actividade exercida pelos jardins de infância ou estabelecimentos equiparados.

Os referidos encargos compreendem, nomeadamente, taxas de inscrição, propinas, serviços de transporte, alojamento e alimentação prestados por terceiros, livros e outro material insusceptíveis de utilização significativa fora do âmbito escolar.

Encargos não aceites

2. Não são genericamente aceites como despesas com a educação, entre outras, as inerentes a explicações, aquisição de computadores, enciclopédias, instrumentos musicais, vestuário e calçado, bem como outros materiais ou equipamentos cuja função predominante não se esgote na aprendizagem das disciplinas curriculares.

Comprovação das despesas

3. As despesas susceptíveis de serem abatidas devem ser comprovadas por facturas, recibos ou talões emitidos por máquinas registadoras ou computadores, desde que contenham:

- a) Os elementos exigíveis pelo artigo 35º do Código do IVA;
- b) A identificação do bem adquirido ou serviço prestado;
- c) O preço, individualizando cada bem adquirido e ou respectiva prestação de serviço;
- d) O carimbo e assinatura do vendedor.

Resolução de situações duvidosas

4. Importa finalmente referir, tendo em consideração a natureza personalizante do imposto, que o esclarecimento, em concreto, sobre a aplicação da norma, não poderá deixar de passar por uma análise casuística das situações em que subsistam dúvidas.

O Director-Geral
José Gomes Pedro